

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 2/2008

Estabelece critérios para ocupação dos apartamentos de trânsito da FUB.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a decisão em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2008,

#### RESOLVE

Art. 1º As vagas em apartamentos de trânsito serão ocupadas exclusivamente por visitantes de interesse institucional, que permanecerem na UnB por até noventa dias, uma vez por ano civil, contados da atribuição da vaga pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

§ 1º A proposta de atribuição de vaga a visitante será submetida pela unidade acadêmica ou administrativa ao DAC de acordo com procedimentos por este estabelecidos.

§ 2º Caso haja demanda maior que a oferta, aplicam-se à atribuição de vagas os seguintes critérios:

- a) garantia de uma vaga por Instituto ou Faculdade por mês;
- b) ordem cronológica das solicitações.

§ 3º O cancelamento de reserva confirmada deverá ocorrer até o quinto dia útil antecedendo a data de início de ocupação, incumbindo à unidade solicitante o pagamento das taxas devidas pela ocupação, quando cancelada fora do prazo.

Art. 2º Pela ocupação de vaga em apartamento de trânsito é devida pelo visitante uma taxa da manutenção diária, cujo valor será fixado para cada semestre civil pelo Decanato de Administração e Finanças (DAF), ouvido o DAC.

§ 1º O valor da taxa de manutenção será informado aos diretores das unidades acadêmicas e administrativas até o último dia útil precedente ao início do semestre civil em que vigorará.

§ 2º É concedida dispensa da taxa de manutenção para os primeiros cinco dias consecutivos de ocupação, a contar da data confirmada pelo DAC para uso da vaga.

2

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 3º A dispensa prevista no § 2º aplica-se uma única vez, por ano civil, ao mesmo ocupante.

§ 4º No caso de inadimplência do visitante, a taxa de manutenção devida será paga pela unidade responsável pela reserva.

Art. 3º Os apartamentos de trânsito são mobiliados e equipados pela Administração Central da UnB.

§ 1º A Divisão de Manutenção dos Apartamentos de Trânsito (DMAT), vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), do DAC, é responsável pela administração, manutenção e limpeza dos apartamentos.

§ 2º No caso de dano comprovado ao apartamento e/ou a seus equipamentos, o ressarcimento é de responsabilidade do ocupante.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo DAC.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CAD 01/2003.

Brasília, 16 de junho de 2008.

  
Roberto A. R. de Aguiar  
Reitor *pro tempore*